



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 109/2024

“Altera a redação do artigo 2º, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 074/2022”.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Geras, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 2º, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 074/2022, de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§1º [...]

I - São objeto de inspeção e fiscalização do **SIM**, entre outros:

- A ave para o abate;
- O pescado;
- O leite e seus derivados;
- O ovo e seus derivados;
- O mel de abelha;
- Beneficiamento de grãos;
- Carne Suínas, Bovina e seus derivados.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, 15 de maio de 2024.

**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**